

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 10 de junho de 2024



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

|   |          |
|---|----------|
| <b><i>Inclusão de critério de investimento socioeducativo e socioambiental para redução do Imposto de Importação (II) a produtos da ZFM</i></b>                     | <b>1</b> |
| PL 01996/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)  |          |
| <b><i>Alteração da pena para publicidade que induz consumidor a prejudicar sua saúde ou segurança</i></b>   | <b>1</b> |
| PL 02114/2024 - Autoria: Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)  |          |
| <b><i>Adição da Sudeco como área de atuação para a concessão de incentivos fiscais</i></b>  | <b>1</b> |
| PL 00781/2024 - Autoria: Dep. Flávia Morais (PDT/GO)  |          |
| <b><i>Determinação aos tribunais para a não participação de magistrados em eventos patrocinados por pessoa física e jurídica que neles tenham ações</i></b>         | <b>1</b> |
| PLP 00098/2024 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR)  |          |
| <b><i>Definição do uso de Inteligência Artificial (IA) para efetuar práticas desleais de concorrência como infração da ordem econômica</i></b>                      | <b>2</b> |
| PL 02008/2024 - Autoria: Dep. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS/SP)   |          |
| <b><i>Instituição da Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga</i></b>  | <b>2</b> |
| PL 01990/2024 - Autoria: Sen. Janaína Farias (PT/CE)  |          |
| <b><i>Destinação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima a projetos na Amazônia Legal, Pantanal e Cerrado</i></b> | <b>2</b> |
| PL 01997/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)   |          |
| <b><i>Compartilhamento de informações entre agências reguladoras sobre empreendimentos com riscos ambientais altos</i></b>  | <b>2</b> |
| PL 02075/2024 - Autoria: CPI DA BRASKEM   |          |
| <b><i>Informações sobre crimes ambientais no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental</i></b>                                      | <b>3</b> |
| PL 02076/2024 - Autoria: CPI DA BRASKEM   |          |

|   |          |
|---|----------|
| <b>Concessão de benefícios tributários na separação de produtos reciclados e correto descarte</b>   | <b>3</b> |
| PL 02026/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)   |          |
| <b>Simplificação do licenciamento ambiental de rodovias, gasodutos, redes de telecomunicações e energia elétrica em faixas de domínio e servidão</b>        | <b>3</b> |
| PL 02037/2024 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)   |          |
| <b>Instituição da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais (PNADN)</b>   | <b>3</b> |
| PL 02043/2024 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)   |          |
| <b>Instituição de mecanismos de estímulo para sistemas de águas pluviais</b>  | <b>4</b> |
| PL 02136/2024 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)  |          |
| <b>Atribuição à União da competência administrativa para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerárias de alto risco ambiental</b>   | <b>5</b> |
| PLP 00102/2024 - Autoria: CPI DA BRASKEM  |          |
| <b>Normatização do período de trabalho e do aumento proporcional em benefício do trabalhador em aviso prévio</b>  | <b>5</b> |
| PL 02155/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)   |          |
| <b>Tipificação da retenção indevida de salário como crime penal</b>   | <b>5</b> |
| PL 02092/2024 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)  |          |
| <b>Instituição do Programa Tarifa Zero para transporte coletivo urbano</b>  | <b>5</b> |
| PL 02121/2024 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)  |          |
| <b>Incentivos à empregabilidade e ao empreendedorismo pelo Programa Bolsa Família</b>   | <b>6</b> |
| PL 02042/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)   |          |
| <b>Movimentação da conta vinculada do FGTS por trabalhador demitido sem justa causa e vítima de desastre natural</b>  | <b>6</b> |
| PL 02150/2024 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS)   |          |
| <b>Redução da idade mínima para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS</b>  | <b>7</b> |
| PL 02177/2024 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)   |          |
| <b>Permissão da movimentação do saldo do FGTS pelo titular da conta ou seu dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA)</b>            | <b>7</b> |
| PL 02191/2024 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)   |          |
| <b>Instituição do Programa Nacional de Emprego e Apoio para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar</b>   | <b>7</b> |
| PL 02156/2024 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)  |          |
| <b>Instituição do Programa Nacional de Apoio aos Atingidos pelas Mudanças Climáticas (Pronamc)</b>  | <b>7</b> |
| PL 02133/2024 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)   |          |
| <b>Destinação de recursos do Fundo Social a financiamentos para calamidades públicas e inclusão das cooperativas de crédito como operadoras do Pronampe</b> | <b>8</b> |
| MPV 01226/2024 - Autoria: Poder Executivo   |          |
| <b>Instituição do Programa Mobilidade Urbana Sustentável</b>  | <b>8</b> |
| PL 02120/2024 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)  |          |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Subvenção econômica a produtores de biogás e biometano sob a forma de equalização de juros e outros encargos em financiamentos para suas instalações</b> | <b>9</b>  |
| PL 01982/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)  |           |
| <b>Normatização da troca de controle na concessão do serviço de distribuição de energia elétrica no Amazonas</b>  | <b>9</b>  |
| PL 01988/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)  |           |
| <b>Instituição das diretrizes da Política Nacional de Infraestrutura Urbana</b>   | <b>9</b>  |
| PL 02021/2024 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)   |           |
| <b>Proibição da União da venda de propriedades e concessão de pedágios em orlas marítimas, fluviais, praias e espaços públicos de lazer</b>                 | <b>10</b> |
| PL 02164/2024 - Autoria: Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)  |           |
| <b>Restrições à compensação de créditos tributários de PIS/Cofins</b>   | <b>10</b> |
| MPV 01227/2024 - Autoria: Poder Executivo   |           |
| <b>Comitê Gestor do IBS e processo administrativo tributário</b>  | <b>11</b> |
| PLP 00108/2024 - Autoria: Poder Executivo   |           |
| <b>Regras de não caracterização de crime contra a ordem tributária antes da constituição definitiva do crédito tributário</b>                               | <b>11</b> |
| PL 01981/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)  |           |
| <b>Aumento da pena para roubo de carga realizada por rios e lagos mediante transporte de embarcações ou similares</b>                                       | <b>11</b> |
| PL 02190/2024 - Autoria: Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)  |           |

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária</b>  | <b>12</b> |
| PL 02052/2024 - Autoria: Poder Executivo   |           |
| <b>Proibição da fabricação e da comercialização de leite sintético</b>   | <b>12</b> |
| PL 01999/2024 - Autoria: Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)   |           |
| <b>Advertência de não recomendação para crianças em rótulos de produtos com adição de açúcar</b>                             | <b>12</b> |
| PL 02005/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)   |           |
| <b>Proibição de menção de origem animal em produtos com proteínas vegetais ou células de cultivo animal</b>                  | <b>13</b> |
| PL 02098/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)  |           |
| <b>Determinação de rotulagem dos alimentos com as datas de validade da qualidade comercial e da segurança para o consumo</b> | <b>13</b> |
| PL 02196/2024 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)  |           |
| <b>Instituição da Política Nacional de Incentivo ao Consumo do Etanol</b>  | <b>13</b> |
| PL 02149/2024 - Autoria: Dep. OSSESIO SILVA (REPUBLICANOS/PE)  |           |
| <b>Utilização do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) em obras e serviços fora do repasse original</b>    | <b>14</b> |
| PL 02003/2024 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)  |           |

|  |           |
|--|-----------|
| <b><i>Dedução de IRPJ e CSLL para empresas envolvidas em obras de recuperação em áreas em calamidade pública</i></b>   | <b>14</b> |
| PL 02085/2024 - Aatoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)   |           |
| <b><i>Obrigatoriedade de proteção dos direitos das crianças e adolescentes em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto</i></b>                                  | <b>14</b> |
| PL 02193/2024 - Aatoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)  |           |
| <b><i>Isenção de Imposto de Importação (II) aos produtos e acessórios voltados para deficiências e restrições locomotoras</i></b>                                      | <b>15</b> |
| PL 02068/2024 - Aatoria: Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)   |           |
| <b><i>Instituição do controle sanitário especial para os medicamentos que contenham semaglutida</i></b>  | <b>15</b> |
| PL 02115/2024 - Aatoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)  |           |
| <b><i>Permissão da produção e da comercialização de liofilizados não radioativos</i></b>   | <b>15</b> |
| PL 02125/2024 - Aatoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)  |           |
| <b><i>Redução a zero das alíquotas para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a venda interna de tintas para impressão</i></b>   | <b>15</b> |
| PL 02056/2024 - Aatoria: Dep. Antônia Lúcia (REPUBLICANOS/AC)  |           |
| <b><i>Criação da Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais (TFAM) e percentual de receita sobre a lavra de recurso mineral para pesquisa e inovação no setor</i></b> | <b>16</b> |
| PL 02077/2024 - Aatoria: CPI DA BRASKEM  |           |

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão de critério de investimento socioeducativo e socioambiental para redução do Imposto de Importação (II) a produtos da ZFM

**PL 01996/2024 - Aatoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer que a redução do Imposto sobre Importação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus seja concedida a produtos previstos em projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa que visem promover investimentos em iniciativas socioeducativas e socioambientais, conforme critérios de quantificação e qualificação definidos pela Suframa."

Estabelece que a **redução do Imposto sobre Importação (II)** somente será deferida a produtos industrializados da **Zona Franca de Manaus (ZFM)** que, entre outros, **promoverem investimentos em projetos socioeducativos e socioambientais**, conforme critérios de quantificação e qualificação estabelecidos pela **Suframa**.

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

Alteração da pena para publicidade que induz consumidor a prejudicar sua saúde ou segurança

**PL 02114/2024 - Aatoria: Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências."

Altera no CDC a pena para o ato de publicizar que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o **consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança**, para **reclusão de 2 a 4 anos e multa**. Atualmente, a pena é de detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

- Inclui que são consideradas **publicidades nocivas aquelas que desafiam o consumidor a praticar o excesso alimentar, priva a realização de necessidades fisiológicas ou coloca em risco a integridade física**.

Adição da Sudeco como área de atuação para a concessão de incentivos fiscais

**PL 00781/2024 - Aatoria: Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)**, que "Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para estender à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) a concessão de incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas."

**Adiciona** a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (**Sudeco**) **como área de atuação** para a concessão de incentivos fiscais de **redução do IRPJ**.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Determinação aos tribunais para a não participação de magistrados em eventos patrocinados por pessoa física e jurídica que neles tenham ações

**PLP 00098/2024 - A autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR)**, que "Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com o fim de determinar aos tribunais que os magistrados que os componham não participem de eventos patrocinados por pessoa jurídica ou física que neles tenham ações."

## Definição do uso de Inteligência Artificial (IA) para efetuar práticas desleais de concorrência como infração da ordem econômica

**PL 02008/2024 - A autoria: Dep. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS/SP)**, que "Dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica através do uso de Inteligência Artificial (IA) para efetuar práticas desleais de concorrência."

Prevê que constitui **infração à ordem econômica, independentemente de culpa, fazer uso de Inteligência Artificial (IA) para efetuar práticas desleais de concorrência.**

## • MEIO AMBIENTE

### Instituição da Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga

**PL 01990/2024 - A autoria: Sen. Janaína Farias (PT/CE)**, que "Institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga."

Institui a **Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga**, com os seguintes instrumentos, entre outros:

- I - promoção da atuação articulada entre os entes federados e os atores não governamentais em políticas públicas para a **recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais da Caatinga**;
- II - capacitação de recursos humanos, **pesquisa e desenvolvimento tecnológico** voltados à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- III - incentivo às **atividades agropecuárias e florestais sustentáveis**;
- IV - estímulo à adaptação a **mudanças climáticas**; e
- V - implementação de ações de **saneamento ambientalmente sustentável**.

### Destinação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima a projetos na Amazônia Legal, Pantanal e Cerrado

**PL 01997/2024 - A autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)**, que "Altera as Leis nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, e nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para priorizar aplicações de recursos financeiros em ações para a proteção do bioma Cerrado."

Insere que serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA)** aos projetos que tenham sua área de atuação na **Amazônia Legal ou nos biomas Pantanal e Cerrado**.

- Inclui que será priorizada a aplicação de **recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC)** a atividades voltadas à **proteção do bioma Cerrado**.

## Compartilhamento de informações entre agências reguladoras sobre empreendimentos com riscos ambientais altos

**PL 02075/2024 - Autoria: CPI DA BRASKEM**, que "Altera a Lei nº 13.848, 25 de junho de 2019, para dispor sobre a articulação entre as agências reguladoras e os órgãos de defesa do meio ambiente."

## Informações sobre crimes ambientais no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental

**PL 02076/2024 - Autoria: CPI DA BRASKEM**, que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre a obrigatoriedade do registro de antecedentes sancionatórios e declaração de inidoneidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a responsabilização penal das consultorias ambientais e a declaração de inidoneidade como sanção administrativa."

## Concessão de benefícios tributários na separação de produtos reciclados e correto descarte

**PL 02026/2024 - Autoria: Dep. David Soares (UNIÃO/SP)**, que "Acrescenta na lei 12.305, de de Agosto de 2010 para incluir a concessão de desconto ou isenção de impostos, taxas e tributos."

Inclui como instrumento da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** a **concessão de descontos ou isenções de impostos, taxas e tributos**.

- Inclui que os estados poderão conceder benefícios tributários para pessoas físicas ou jurídicas que realizam a **separação de produtos reciclados e o seu correto descarte**.

## Simplificação do licenciamento ambiental de rodovias, gasodutos, redes de telecomunicações e energia elétrica em faixas de domínio e servidão

**PL 02037/2024 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)**, que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor acerca do licenciamento ambiental simplificado para a implantação ou ampliação de rodovias, gasodutos de transporte de gás natural, de redes de telecomunicação e redes de transmissão de energia elétrica nas faixas de domínio e de servidão da União, dos Estados e Municípios."

Inclui que o **licenciamento ambiental de implantação ou ampliação de rodovias, gasodutos de transporte de gás natural, de redes de telecomunicações e redes de transmissão de energia elétrica em faixas de domínio e de servidão ocorrerá por procedimento simplificado**.

- Define que a metodologia simplificada será implementada por meio da **eliminação ou fusão de etapas** do procedimento de licenciamento ambiental.

- Determina que o aproveitamento de estudos ambientais não exime o empreendedor da apresentação de um **estudo prévio de impacto ambiental (EIA)** para o empreendimento ou atividade de **significativo impacto ambiental**, devidamente justificado pela autoridade licenciadora.



## Instituição da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais (PNADN)

**PL 02043/2024 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que "Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais (PNADN); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais (PADN); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais (PDPADN); e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais (PNADN)** e estabelece os seguintes **direitos** das **Populações Atingidas por Desastres Naturais (PADN)**, entre outros:

I - reparação por meio de **reposição, indenização, compensação** equivalente e compensação social;

II - **reassentamento coletivo** como opção prioritária;

III - **auxílio emergencial** nos casos de acidentes ou desastres;

IV - **indenização em dinheiro** pelas perdas materiais, justa e, salvo nos casos de acidentes ou desastres; e

V - **reparação pelos danos morais, individuais e coletivos**, decorrentes dos transtornos sofridos em processos de remoção ou evacuação compulsórias, nos casos de emergência ou de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental relativas ao tema específico.

- Fixa que deverá ser criado um **Programa de Direitos das Populações Atingidas por Desastres Naturais (PDPADN)**, implementado pelo Poder Público, com o objetivo de prever e assegurar os direitos estabelecidos com programas específicos destinados, entre outros:

II - aos **trabalhadores envolvidos** nas ações de resposta ao desastre; e

II - aos impactos na área de **saúde, saneamento ambiental, habitação e educação** que receberão os trabalhadores e as populações afetadas por eventual desastre natural.

- Institui que a política contará com **órgão colegiado** em nível nacional, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar sua formulação e implementação.

## Instituição de mecanismos de estímulo para sistemas de águas pluviais

**PL 02136/2024 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)**, que "Altera a Lei 14.620, de 13 de Julho de 2023, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, a Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Lei 8.677, de 13 de julho de 1993 e a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui mecanismos de estímulo à instalação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em edificações públicas e privadas."

Inclui no Estatuto da Cidade que a padronização de normas de utilização de sistemas de águas pluviais, para uso restrito e não potável deverá **considerar as especificidades locais**.

- Nas **edificações públicas**, deve ser **instituído sistema de captação de água de chuva para uso nas áreas externas**, com fins restritos e não potáveis.

- Insere que os **recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)**, na construção de edifícios de uso coletivo, devem **prever sistemas de águas pluviais**.

- Adiciona como diretriz do Programa Minha Casa, Minha Vida a utilização de sistemas que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia e de água.



## Atribuição à União da competência administrativa para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerárias de alto risco ambiental

**PLP 00102/2024 - Autoria: CPI DA BRASKEM**, que "Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para conferir à União a competência administrativa para a ação de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerárias de alto risco ambiental."

Atribui à **União a competência administrativa para a ação de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerárias de alto risco ambiental**, definidos por ato do órgão ou entidade da União responsável pela regulação das atividades de exploração dos recursos minerais no País.

- Estabelece que os processos de licenciamento e de autorização ambiental das atividades e empreendimento **iniciados em data anterior à da publicação desta Lei Complementar, seguirão no órgão de origem** até o fim da licença de operação em curso ou próxima a vencer, e sua **renovação caberá ao novo ente federativo competente**.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DISPENSA

#### Normatização do período de trabalho e do aumento proporcional em benefício do trabalhador em aviso prévio

**PL 02155/2024 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Altera a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que "Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências, para dispor sobre o aviso prévio trabalhado e indenizado."

Insera que o **aviso prévio será trabalhado ou indenizado até o limite de 30 dias**, a partir do qual será obrigatoriamente **indenizado**, a requerimento do empregado.

- Inclui que o aviso prévio terá acréscimo por ano de serviço, **exclusivamente em benefício do empregado**.

### POLÍTICA SALARIAL

#### Tipificação da retenção indevida de salário como crime penal

**PL 02092/2024 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de criminalizar a retenção indevida de salário."

Inclui no CP, como **crime contra a organização do trabalho**, o ato de **reter ou descontar indevidamente salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao trabalhador**, com pena de reclusão, de um a quatro anos e multa.

### BENEFÍCIOS

#### Instituição do Programa Tarifa Zero para transporte coletivo urbano

**PL 02121/2024 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)**, que "Institui o Programa Tarifa Zero."

Institui o Programa Tarifa Zero, de **adesão voluntária por parte dos Municípios**, para o empregador fornecer credencial de utilização do sistema de transporte público que **permite ao trabalhador utilizar o serviço de transporte público coletivo**

## no Município de residência sem o pagamento de tarifa.

- Determina que **não haverá limite de viagens ou restrição** com base em dias da semana e horários impostos ao trabalhador portador do bilhete Tarifa Zero.
- Fixa que a Tarifa Zero **será válida para linhas intermunicipais de caráter urbano** quando todos os Municípios envolvidos a ele aderirem.
- Estabelece que os empregadores ficam dispensados do cumprimento do disposto na Lei que instituiu o Vale-Transporte, em relação aos empregados residentes em Municípios que aderirem ao Programa.
- Define que o empregador participará dos gastos das despesas de transporte do empregado, por meio de contribuição a ser repassada ao Município, **vedado desconto na remuneração do empregado.**

## Incentivos à empregabilidade e ao empreendedorismo pelo Programa Bolsa Família

**PL 02042/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)**, que ""Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para aprimorar os requisitos de emancipação.""

Inclui como objetivo do **Programa Bolsa Família** estimular a emancipação e a inclusão produtiva das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, por meio de, entre outros, i) da **inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho**; e ii) do incentivo ao **empreendedorismo, ao microcrédito e à inserção no mercado de trabalho formal.**

- Estabelece que os objetivos do programa serão obtidos por meio de articulação entre **ações de trabalho.**
- Fixa que terão prioridade para reingressar no programa as famílias que forem desligadas em decorrência do término do período de 24 meses, exceto se a diminuição de renda da família, decorrer do fato de um beneficiário voluntariamente, sem justa causa, rescindir seu contrato de trabalho.
- Inclui que a **manutenção da família como beneficiária** no programa dependerá, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos e em regulamento, do cumprimento, pelos integrantes das famílias, **de condicionalidades relativas:**

I - à frequência escolar mínima de 75% para beneficiários analfabetos, de 18 a 50 anos de idade incompletos;

II - à comprovação de realização de **curso profissionalizante, de qualificação ou capacitação profissional**, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou conveniados com os entes federados, de beneficiários de 18 a 50 anos; e

III - comprovação de cadastro no **Sine** dos beneficiários acima de 18 anos de idade.

- Define que **regulamento estabelecerá os critérios** para os cursos de formação inicial e continuada e de **qualificação profissional e critérios de cadastro no Sine** e participação e aceite de vagas de emprego.
- Determina que as obrigações previstas relativas à **comprovação de realização de curso profissionalizante, de qualificação ou capacitação profissional e do Sine** podem ser supridas pelo cadastro do beneficiário como **MEI.**

## FGTS

## Movimentação da conta vinculada do FGTS por trabalhador demitido sem justa causa e vítima de desastre natural

**PL 02150/2024 - Autoria: Dep. Denise Pessôa (PT/RS)**, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo disponível na conta vinculada do FGTS pelo empregado dispensado sem justa causa, residente em região submetida a desastre natural, optante da sistemática de saque-aniversário."

Inclui na Lei do FGTS que o **empregado dispensado sem justa causa**, residente em região submetida a **desastre natural** poderá movimentar o saldo disponível em sua **conta vinculada no FGTS**.

## Redução da idade mínima para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS

**PL 02177/2024 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)**, que "Altera o art. 20, inciso XV da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer idade mínima de 60 anos para o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

**Reduz a idade mínima, de 70 para 60 anos**, para hipótese de **movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS**.

## Permissão da movimentação do saldo do FGTS pelo titular da conta ou seu dependente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

**PL 02191/2024 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)**, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da conta individual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo titular da conta ou seu dependente diagnosticado com o transtorno do espectro autista."

Permite a **movimentação** do saldo da conta individual do **FGTS** pelo titular da conta ou seu dependente **quando diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Instituição do Programa Nacional de Emprego e Apoio para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar

**PL 02156/2024 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)**, que "Institui o "Programa Nacional de Emprego e Apoio para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar"."

Institui o **Programa Nacional de Emprego e Apoio para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar**, a ser implementado por meio da **formação de parcerias com entidades dos entes federados e do setor privado**.

- Define que o programa observará a **vocação profissional das beneficiárias e a busca de padrões remuneratórios** compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

- Determina que órgão competente do Poder Executivo fará a implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do programa.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### CRÉDITO SUBSIDIADO

## Instituição do Programa Nacional de Apoio aos Atingidos pelas Mudanças Climáticas (Pronamc)

**PL 02133/2024 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)**, que "Institui o Programa Nacional de Apoio aos Atingidos pelas Mudanças Climáticas (Pronamc), destinado ao apoio de pessoas físicas afetadas por estado de calamidade pública."

Institui o **Programa Nacional de Apoio aos Atingidos pelas Mudanças Climáticas** (Pronamc).

- Estabelece que será concedido **auxílio financeiro** para famílias e indivíduos atingidos por desastres climáticos, cadastrado pela defesa civil ou pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- Determina que o **auxílio financeiro** será **custeado** com recursos do **Tesouro Nacional**.
- Define que as pessoas físicas atingidas por desastres climáticos poderão acessar linha de crédito, correspondente à renda bruta média por elas auferidas nos três últimos exercícios fiscais anteriores.
- Disciplina quais entidades poderão aderir ao Pronamc e requerer a garantia do FGO.
- Institui que as instituições participantes do Pronamc, **operarão com recursos próprios** e poderão contar com **garantia** a ser prestada pelo FGO Pronamc.
- Estabelece que os contribuintes domiciliados nos municípios em relação aos quais tenha sido declarado estado de calamidade pública **i**) prorrogados os prazos para pagamento de tributos federais; e **ii**) suspensos os prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal.

## Destinação de recursos do Fundo Social a financiamentos para calamidades públicas e inclusão das cooperativas de crédito como operadoras do Pronampe

**MPV 01226/2024 - Autoria: Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para autorizar a utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, autoriza a União a aumentar a sua participação no Fundo Garantidor de Operações para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, e dispõe sobre a subvenção de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024"

## • INFRAESTRUTURA

### Instituição do Programa Mobilidade Urbana Sustentável

**PL 02120/2024 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)**, que "Institui o Programa Mobilidade Urbana Sustentável."

Institui o Programa Mobilidade Urbana Sustentável, que oferece apoio para o **incremento da frota de veículos elétricos e híbridos destinada ao transporte público coletivo urbano nos Municípios**.

- Determina que os Municípios que atenderem aos critérios definidos em regulamento poderão receber veículos elétricos para uso exclusivo no transporte público urbano e devem **oferecer tarifas mais baixas** nesses serviços em comparação aos veículos convencionais.

- Fixa que a **aquisição de veículos** poderá ser realizada por meio de:

I - **dotações orçamentárias** consignadas ao Ministério de Minas e Energia;

II - **linhas de crédito concedidas** por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

III - **recursos próprios** ou de outras fontes dos entes federativos que aderirem ao Programa.

## Subvenção econômica a produtores de biogás e biometano sob a forma de equalização de juros e outros encargos em financiamentos para suas instalações

**PL 01982/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a produtores de biogás e biometano sob a forma de equalização de taxas de juros e de outros encargos financeiros nas operações de financiamento de instalações de produção de biogás e biometano."

## Normatização da troca de controle na concessão do serviço de distribuição de energia elétrica no Amazonas

**PL 01988/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, que "Dispõe sobre parâmetros para equilíbrio econômico-financeiro e troca de controle na concessão do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas."

Normatiza a troca de controle na concessão do serviço de distribuição de energia elétrica no Amazonas.

- Considera que, no caso de troca de controle, precedida ou não de licitação, os cálculos tarifários para a concessão do serviço de distribuição poderão considerar, por tempo determinado, o reconhecimento total ou parcial dos custos reais com:

I - compra de energia e o custo total de geração, para fins de reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC);

II - as perdas não técnicas realizadas e o percentual de receitas irrecuperáveis;

III - os custos operacionais realizados;

IV - a extensão do prazo do ônus decorrente da sobrecontratação involuntária de energia elétrica pela concessionária.

- Determina que o cálculo tarifário poderá desconsiderar, parcial ou totalmente, os índices de eficiência do serviço.

## Instituição das diretrizes da Política Nacional de Infraestrutura Urbana

**PL 02021/2024 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)**, que "Institui as diretrizes da Política Nacional de Infraestrutura Urbana, e regulamenta os art.182 da Constituição Federal, bem como altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC) a dá outras providências."

Institui as diretrizes da Política Nacional de Infraestrutura Urbana, que visa a sustentabilidade e o desenvolvimento urbano, garantindo serviços e espaços públicos eficientes.

- Fixa que os objetivos da Política incluem o avanço na drenagem urbana, acessibilidade, planejamento integrado e implantação de infraestrutura para Cidades Inteligentes.
- Prevê **competência ao município para instituir política municipal de utilização das vias públicas**, inclusive dos respectivos subsolos e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, **para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados**.
- Estabelece a **obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial** previamente às obras de pavimentação de vias urbanas.
- **Recomenda a implantação** das demais redes componentes da infraestrutura básica, como a de **distribuição de água potável e energia elétrica**, além das **redes de gás e telefone**, que **podem ser implantadas sob as calçadas e passeios públicos**.
- Destina **recursos não-reembolsáveis do Financiadora de Estudos (Finep) e BNDS** a investimentos e outras aplicações, inclusive como contrapartida da União a programas e projetos de desenvolvimento urbano.

## Proibição da União da venda de propriedades e concessão de pedágios em orlas marítimas, fluviais, praias e espaços públicos de lazer

**PL 02164/2024 - Autoria: Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)**, que "Proíbe a transação, venda de terrenos e propriedades, liberação de concessões para pedágios em orlas marítimas, fluviais, praias e espaços democráticos de lazer entre a União e entidades privadas como imobiliárias, clubes, parques aquáticos, condomínios ou demais empresas e dá outras providências."

Proíbe a transação, venda de terrenos e propriedades, liberação de concessões para pedágios em **orlas marítimas, fluviais, praias e espaços democráticos de lazer** entre a **União e entidades privadas** como imobiliárias, clubes, parques aquáticos, condomínios ou demais empresas e dá outras providências.

- Define que as transações e vendas realizadas **anteriormente à promulgação deverão ser reavaliadas** e, se constatado o descumprimento de normas ambientais ou de interesse social, poderão ser **anuladas** mediante decisão judicial.
- Determina que, em caso de **descumprimento do disposto**, as transações ou vendas serão **consideradas nulas de pleno direito**, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis aos responsáveis.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

#### Restrições à compensação de créditos tributários de PIS/Cofins

**MPV 01227/2024 - Autoria: Poder Executivo**, que "Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins."

**Proíbe a utilização de créditos de PIS/Cofins para pagamento de débitos das próprias empresas de outros tributos**

**federais**, inclusive os previdenciários, bem como **veda o ressarcimento em dinheiro de saldo credor decorrente de créditos presumidos de PIS/Cofins**.

- Determina que as empresas detentoras de **incentivos tributários federais** terão que **prestar informações à Receita Federal**, com destaque para o montante da renúncia fiscal envolvida, **sob pena de multa**, em caso de não entrega, entrega em atraso ou inexatidão do valor informado.

- Permite à União delegar, ao Distrito Federal e aos municípios, a instrução e julgamento de processos administrativos que envolvam o **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**.

## REFORMA TRIBUTÁRIA

### Comitê Gestor do IBS e processo administrativo tributário

**PLP 00108/2024 - Autoria: Poder Executivo**, que "Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências."

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Regras de não caracterização de crime contra a ordem tributária antes da constituição definitiva do crédito tributário

**PL 01981/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para dispor sobre a exclusão de tipicidade nos casos que menciona."

Estabelece que as seguintes condutas **não constituirão crime contra a ordem tributária** se o agente as praticar **antes da constituição definitiva do crédito tributário**:

- I - omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; e
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

## SEGURANÇA PÚBLICA

### Aumento da pena para roubo de carga realizada por rios e lagos mediante transporte de embarcações ou similares

**PL 02190/2024 - Autoria: Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)**, que "Altera o art. 157 §2º do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências."

Adiciona no Código Penal que, em casos de **roubo de cargas realizadas por rios e lagos, mediante transporte de embarcações**, balsas, graneleiro, porta contêineres, cargueiro a granel seco petroleiro, canoa, navio, bote, lanchas rápidas,



barco regional, rabeta, canoa, motos aquáticas, obidense, e outros, **a pena para o crime será aumentada de 1/3 até a metade.**

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • AGROINDÚSTRIA

#### Medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária

**PL 02052/2024 - Autoria: Poder Executivo**, que "Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, autoriza o custeio de deslocamento de integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária em operações da defesa agropecuária e altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993."

Estabelece que em emergências fitossanitárias ou zoossanitárias, as autoridades públicas do **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)** poderão executar as seguintes medidas:

- I - **estudo** ou investigação epidemiológica;
  - II - **restrição** excepcional e temporária de trânsito nacional e internacional de **produtos agropecuários e fômites**;
  - III - determinação de **medidas de contenção, desinfecção, desinfestação, tratamento e destruição** aplicáveis a produtos, equipamentos e instalações agropecuários, e a veículos em trânsito nacional e internacional no País; e
  - IV - realização ou determinação da **realização compulsória de ações de mitigação e controle** fitossanitário e zoossanitário.
- Permite a **União doar equipamentos essenciais** a órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais mobilizados.
- Autoriza o Ministério da Agricultura e Pecuária a **custear diárias, passagens e despesas com combustíveis de veículos oficiais** de profissionais do SUASA em defesa agropecuária.

### • ALIMENTÍCIA

#### Proibição da fabricação e da comercialização de leite sintético

**PL 01999/2024 - Autoria: Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)**, que "Proíbe a fabricação e a comercialização de leite sintético no território nacional."

**Proíbe a fabricação e a comercialização de leite sintético.**

#### Advertência de não recomendação para crianças em rótulos de produtos com adição de açúcar

**PL 02005/2024 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)**, que "Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, para dispor que rótulos de produtos com adição de açúcar contenham a informação de não recomendação para crianças menores de 2 (dois) anos."

**Os produtos com adição de açúcares deverão conter**, em local visível e destacado na rotulagem, a advertência "**Produto não recomendado para crianças menores de 2 anos**".

- **Constitui dever do fabricante**, distribuidor ou importador informar seus representantes comerciais e as agências de publicidade contratadas acerca do **conteúdo da lei** que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

## Proibição de menção de origem animal em produtos com proteínas vegetais ou células de cultivo animal

**PL 02098/2024 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)**, que "Dispõe sobre a denominação, produção, comercialização de produtos cuja origem seja de proteína vegetal ou proteína animal sintética e dá outras providências."

Determina que **produtos que contenham proteínas vegetais e/ou células de cultivo animal**, não poderão usar nomes legais, habituais, denominação, descrição ou nomenclatura para se referir a eles, de nomes associados a **produtos de origem animal e seus derivados**.

- Estabelece que a **publicidade e propaganda dos produtos não poderão** utilizar embalagens, etiquetas, documentos comerciais, descrições, representações audiovisuais ou qualquer material publicitário que indique, implique ou sugira que se trata de um **alimento de origem animal** e seus derivados.

- Fixa que estabelecimentos que estiverem em posse de produtos em desacordo com o disposto, ou comercializando, transportando, promovendo e distribuindo sofrerão as **seguintes sanções**:

I - perda do alvará sanitário e interdição do estabelecimento;

II - apreensão de toda a mercadoria em desacordo; e

III - multa de R\$ 80 mil para cada descumprimento constatado.

## Determinação de rotulagem dos alimentos com as datas de validade da qualidade comercial e da segurança para o consumo

**PL 02196/2024 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para estabelecer sistema de rotulagem de alimentos com duas datas de validade no Brasil."

Inclui na lei de normas básicas sobre alimentos que os **rótulos dos alimentos** serão apresentados com **duas datas de validade** relativas i) à **qualidade comerciais do alimento**; e ii) à **segurança para o consumo** do alimento.

## • **BIOCOMBUSTÍVEIS**

### Instituição da Política Nacional de Incentivo ao Consumo do Etanol

**PL 02149/2024 - Autoria: Dep. OSSESIO SILVA (REPUBLICANOS/PE)**, que "Cria a Política Nacional de Incentivo ao Consumo do Etanol e dá outras providências"

Cria a **Política Nacional de Incentivo ao Consumo do Etanol**, denominada "Na Hora de Abastecer, Escolha o Etanol", com os seguintes objetivos, dentre outros:

I - promover o agronegócio e o combustível proveniente da **cana-de-açúcar**;

II - fortalecer o **setor sucroenergético** e os produtores rurais; e

III - apoiar a criação de **microdestilarias** de base associativista como forma de incentivar o **consumo de etanol** pelos agricultores associados.

- Define que os **órgãos e as entidades públicas federais priorizarão o abastecimento de seus veículos flex com etanol** sempre que, a critério do agente público responsável, a utilização desse combustível for mais vantajosa para a administração pública.

- Determina que os veículos adquiridos com recursos de **emendas parlamentares** individuais ou de bloco deverão, preferencialmente, ser **equipados com motores flex**.

- Estabelece que a União estimulará as empresas sediadas em território nacional a aderirem a campanhas internacionais de redução das emissões de carbono e a se comprometer com o consumo preferencial de etanol em suas frotas de veículos *flex*.

## • CONSTRUÇÃO CIVIL

### Utilização do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) em obras e serviços fora do repasse original

**PL 02003/2024 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que "Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para autorizar o remanejamento de eventuais saldos do Fundo de Habitação de Interesse Social por meio de processo simplificado de aditamento contratual entre o ente federativo e o agente operador do FNHIS."

Inclui que **saldos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FNHIS)** poderão ser utilizados para a **realização de obras e serviços a elas vinculados que não constem do contrato ou termo de repasse original**.

### Dedução de IRPJ e CSLL para empresas envolvidas em obras de recuperação em áreas em calamidade pública

**PL 02085/2024 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, que "Institui incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às empresas que se envolverem na contratação, coordenação ou execução de obras de recuperação de infraestrutura de áreas afetadas por situações de emergência ou calamidade pública."

Estabelece que as **empresas envolvidas em obras de recuperação de infraestrutura em áreas em situação de emergência ou calamidade pública** poderão **deduzir** o montante total dessas despesas do **IRPJ e da CSLL devidos**.

- Fixa que, na hipótese de **dolo, fraude ou simulação**, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao contribuinte, a **multa correspondente a duas vezes o valor** da vantagem recebida indevidamente.

### Obrigatoriedade de proteção dos direitos das crianças e adolescentes em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto

**PL 02193/2024 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)**, que "Dispõe sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto."

Inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, na **realização de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto**, os responsáveis ficam **obrigados a prevenir, mitigar e remediar violações de direitos de crianças e adolescentes** decorrentes ou relacionados ao empreendimento.

- Consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00.

- Equiparam-se a obras, serviço e fornecimentos de grande vulto aquelas que resultem em grande impacto e profundas transformações em determinado território e, por isso, sejam consideradas de alto risco para a violação de direitos.

## • EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

[Isenção de Imposto de Importação \(II\) aos produtos e acessórios voltados para deficiências e restrições locomotoras](#)

**PL 02068/2024 - Autoria: Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)**, que "Estabelece isenção do Imposto de Importação sobre próteses articulares e equipamentos de acessibilidade para pessoas com deficiência."

Isenta de **Imposto de Importação (II)** aos **produtos e acessórios**, inclusive próteses, com finalidade de suprir ou amenizar as **deficiências e as restrições locomotoras de pessoas com deficiência**, mediante comprovação médica.

## • FARMACÊUTICA

[Instituição do controle sanitário especial para os medicamentos que contenham semaglutida](#)

**PL 02115/2024 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)**, que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para submeter os medicamentos contendo semaglutida ao regime de controle sanitário especial."

Inclui que ficam sujeitos ao **controle sanitário especial os medicamentos que contenham semaglutida**, conforme as exigências definidas na legislação específica.

[Permissão da produção e da comercialização de liofilizados não radioativos](#)

**PL 02125/2024 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)**, que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar farmácias de manipulação com licença para produtos estéreis injetáveis a produzir liofilizados não radioativos destinados ao uso em medicina nuclear."

Permite a **produção e a comercialização de liofilizados não radioativos**, utilizados nos serviços de **medicina nuclear**, pelas farmácias magistrais e oficinais autorizadas a manipular produtos estéreis injetáveis.

## • GRÁFICA

[Redução a zero das alíquotas para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a venda interna de tintas para impressão](#)

**PL 02056/2024 - Autoria: Dep. Antônia Lúcia (REPUBLICANOS/AC)**, que "Dispõe sobre incentivos fiscais para operações com tintas para impressão."

**Reduz a zero as alíquotas da contribuição para PIS/Pasep e da Cofins** incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de **tintas para impressão**.

## • MINERAÇÃO

Criação da Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias (TFAM) e percentual de receita sobre a lavra de recurso mineral para pesquisa e inovação no setor

**PL 02077/2024 - Autoria: CPI DA BRASKEM**, que "Altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, para dispor sobre o percentual de receitas sobre a lavra de recursos minerários que deverá ser investido em pesquisa e inovação e para criar Taxa de Fiscalização de atividades Minerárias (TFAM) e encargo setorial."

Cria a **Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias (TFAM)**, que será devida pelos titulares de direitos minerários sob os **regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira**.

- Define que serão considerados os **seguintes valores**, por **fase do processo minerário**:

- I - **autorização de pesquisa** até a entrega do relatório final - R\$ 5 mil;
- II - após a **apresentação do relatório final** de pesquisa até a outorga da concessão de lavra - R\$ 10 mil;
- III - **concessão de lavra** ou manifesto de mina em vigor - até R\$ 100 mil;
- IV - **licenciamento** em vigor - R\$ 5 mil;
- V - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de **cooperativa** - R\$ 5 mil; e
- VI - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de **pessoa física** - R\$ 1 mil.

- Fixa que os recursos arrecadados com a TFAM serão aplicados exclusivamente para atribuições do poder de polícia da **fiscalização** da **ANM**.

- Insere que a **ANM poderá estabelecer encargo complementar à TFAM** a ser aplicado exclusivamente pelo titular do direito minerário para fins de **contratação de profissional qualificado independente**, em comum acordo entre o regulador e o agente regulado, para finalidade de subsidiar a fiscalização, entre outros objetivos.

- Inclui que a **empresa de mineração, de médio e grande porte, detentora de título de concessão de lavra** fica **obrigada a realizar dispêndio mínimo de 0,5%** de sua **receita operacional líquida** anual em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral.